



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016 – PMB, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A EMPRESA MARVEL CAPANEMA LTDA – ME, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BATERIA E LUBRIFICANTES, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, órgão municipal, sediada na Rua Dom Pedro II, n. 38, bairro: Centro, na Cidade de Bujarú, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Lucio Antônio Faro Bitencourt, portador do CPF nº. 331.580.962-34, e CI nº. 5682020-SSP/PA -**SSP/PA** e a **EMPRESA MARVEL CAPANEMA LTDA – ME**, com endereço na cidade de Capanema, Estado Pará, na Av. Barão de Capanema, 1228, Centro - CEP: 68700-000 – Capanema – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.356.064/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Luiz Marcos de Barros Junior**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 712.897.042-87, resolvem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº 20160103 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Pneus, Câmaras, Bateria e Lubrificantes destinada a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
30	PNEU 195/65R 15	UND	24	GOODYEAR	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 20/06/2016 com termino à 19/06/2017.



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **9.120,00** (nove mil cento e vinte reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Exercício Financeiro: **2016.**

08.122.0003.2.075 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Classificação Econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 010100 – Impostos

011900 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

013300 – Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp)

08.122.0003.2.076 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Classificação Econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

013300 – Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp)

023000 – Transferência de Recursos FNAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

5.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Secretaria, será atualizado



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes no Contrato.

- 5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao Município, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 5.6. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 5.7. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 5.8. Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA *prestará garantia no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), na modalidade de cheque caução, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo de até 19/06/2017 observada as condições previstas no Edital.*
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Executada a Nota de Empenho de acordo com o Resultado, o respectivo objeto



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

pactuado será recebido:

- a)** Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b)** Definitivamente, em 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

- 8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.4. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura e dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- 8.5. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no Almoxarifado da Prefeitura, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.
- 8.6. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no Almoxarifado da Prefeitura, no horário de 08:00 as 12:00, dentro do prazo previsto na proposta.
- 8.7. A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 8.8. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato à Prefeitura, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Município aceitá-lo ou não..

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 10.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Bujaru
CNPJ: 05.196.563/0001-10

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bujaru.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por certificados digitais.

Bujaru-PA, 20 de abril de 2016.



Assinatura Digital

CNPJ

CPF

Prefeitura Municipal de Bujaru
Lúcio Antônio Faro Bittencourt
Contratante

Marvel Capanema Ltda – ME
Luiz Marcos de Barros Junior
Contratada